

Documento Interno n.º 03/2024 – Impugnação – Decisão administrativa - Pregão Eletrônico n.º 010/2024 – Processo Licitatório n.º 296/2024 – Impugnante: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA. A impugnante alega que em vista a complexidade do objeto a ser licitado, não foi exigido no Edital o registro da empresa e dos profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de qualificação técnica nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021. O item 15 do Edital dispõe sobre as obrigações da contratada, como seleção, habilitação e o registro profissional de seu pessoal. Item 15.3: “Obrigador-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário...”; Item 15.5: “Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado...”; Item 15.6: “Fornecer materiais e mão de obra especializada...”; 15.5: “Cumprir rigorosamente todas as disposições legais...” Ou seja, o Edital é claro ao estabelecer as obrigações da contratada dentre as quais o necessário registro profissional quando necessário. Dessa forma, não há que se falar em falta de requisitos e exigências legais. Ainda, em relação a capacidade técnica da contratada, dispõe o Termo de Referência “... RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO REFERENTE A TODOS OS ITENS DE SONORIZAÇÃO...É de responsabilidade da contratada 01 (um) técnico de som e um roadie para operação do equipamento durante todo o período do evento...”. Em relação a “RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO REFERENTE A TODOS OS ITENS DE ILUMINAÇÃO: É de responsabilidade da contratada 01 (um) técnico de iluminação para operação do equipamento durante todo o período do evento. ART assinada pelo engenheiro elétrico registrado no CREA/SP.”. Quanto a “RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PARA TODOS OS ITENS DE PAINEL DE LED: É de responsabilidade da contratada 01 (um) técnico para operação...”. Quanto a “RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PARA TODOS OS ITENS DE PAINEL DE LED: É de responsabilidade da contratada 01 (um) técnico para operação...”. Note-se que dentre as obrigações da contratada, o Termo de Referência é claro ao dispor sobre a responsabilidade de técnicos para operação dos equipamentos e ART assinada por engenheiro devidamente registrado no CREA. Portanto, nos termos motivados no processo pela área técnica competente, analisando o Edital de Licitação, não se verifica qualquer ilegalidade na exigência editalícia, considerados os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Quanto a Qualificação Econômico – Financeira (...) note-se que o artigo 69 da Lei 14.333/2021 estabelece que a qualificação financeira da futura contratada, deve ser de forma objetiva de modo a não restringir a participação dos licitantes. Em razão do objeto contratado, houve por bem o Edital requerer somente a qualificação do inciso II do artigo 69 da Lei 14.333/2021, não sendo a administração obrigada a exigir as demais qualificações presentes no referido artigo, ao entender que em razão do objeto, mostra-se suficiente. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público e, no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 10/04/2024 às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. Município de Louveira, 05 de abril de 2024. Kleber Rodrigo Dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.